



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

CRISTIANE
VILAS BOAS
PINTO DE
CARVALHO
03/04/2024 08:57

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE VAGAS EM EVENTO EXTERNO DE CAPACITAÇÃO
LEI Nº 14.133/2021

1. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alíneas “a” e “c”)

1.1 Contratação de inscrições em curso, conforme dados a seguir:

Nome do curso:	PODCAST DA ESCOLA JUDICIAL Tema: Projeto de lei dos trabalhadores de aplicativos
Unidade Promotora do evento:	ESCOLA JUDICIAL
Contratado(a):	Gerson Conceição Cardoso Júnior - advogado
Unidade demandante:	ESCOLA JUDICIAL
Nº de vagas a serem contratadas:	indefinido
CATSER	25232 - Pagamento Inscrição Eventos
NÚMERO DO ITEM DE EXECUÇÃO	151062024000009 - CURSOS EAD - SEJUD - despesas com contratação de cursos no formato Educação a Distância (EAD) externos

2. PÚBLICO ALVO

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

A demanda está prevista no Plano Anual de Capacitação da unidade?

(X)Sim () Não () A unidade não possui Plano de Capacitação específico

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

Podcasts são programas de áudio sob demanda. O ouvinte pode escutá-los na hora que quiser, ao contrário dos programas de rádio tradicionais. Esse tipo de formato de áudio está cada vez mais popular no Brasil. Podem ser em diferentes formatos, como entrevista, reportagem, contos de história, análise, aula e outros.

Assim, visando a democratização dos conhecimentos, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Ejud5), a partir de agora, conta com mais uma ferramenta para promover e disseminar conhecimentos jurídicos relativos ao mundo do Direito do Trabalho, além de outros temas relevantes para esta Justiça Especializada.

Os instrutores que participarão da elaboração de cada episódio do PodCast da EJud5 serão responsáveis pelas etapas de definição de um tema macro e assuntos relacionados; pesquisa sobre o tema e escolha de um formato (áudio ou áudio-vídeo); pela escolha do apresentador e convidados; seleção da ferramenta para gravação do conteúdo; produção e apresentação do conteúdo de cada episódio.

PROGRAMAÇÃO

A periodicidade de veiculação será de 30 ou 45 dias e a duração de cada episódio é de aproximadamente 1 hora.

Este Podcast contará com a presença de 3 instrutores, que atuarão se revezando, cada um contribuindo com seus próprios conhecimentos e experiências sobre o tema.

Instrutores que atuarão:

- Gerson Conceição Cardoso Junior (advogado)
- Sílvia Isabelle Ribeiro Teixeira – Juíza do TRT5
- Rosângela Rodrigues Dias de Lacerda – Procuradora do MPT

OBJETIVO

Com o programa PodCast, a Ejud-5 tem o objetivo de consolidar-se como ambiente de construção e sistematização de conhecimentos e de experiências, não só para o público interno, mas também para a comunidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

5.1 Modalidade: () Presencial () Telepresencial (ao vivo) (x) À distância

Os intrutores comparecerão ao local para realizar as gravações dos podcasts, que serão disponibilizados posteriormente para o público-alvo.

5.2 Certificado: () Ao final do treinamento a contratada deverá emitir certificado para cada participante com no mínimo os seguintes dados: nome do treinamento, modalidade, nome do aluno, carga horária, data de início e término.

5.3 Outros Requisitos:

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

6.1 Detalhamento do evento

Período de realização:	Dia 5/4, às 14h
Carga horária:	1H
Local de realização:	ESTUDIO DA SECOM
Plataforma para acesso (quando couber)	YOU TUBE
Há necessidade de pagamento de diárias aos participantes?	() sim (X) não obs: caso exista necessidade, proceder conforme norma de pagamento de diárias, Ato TRT5 n. 299/2013
Há necessidade de compra de passagens para os participantes?	() sim (X) não obs: caso exista necessidade, proceder conforme norma de pagamento de diárias, Ato TRT5 n. 299/2013

7. MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

A concepção, coordenação técnico-administrativa e fiscalização será realizada pela Escola Judicial.

7.1 A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo ato 32/2023, que trata sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, devendo ainda ser observado o seguinte:

7.2 A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá ao (à) Escola Judicial, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

(Para instruções deve ser acessado o seguinte link: https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing)

b) A CONTRATADA **deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará **o recebimento definitivo**.

c) O **prazo de liquidação** será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal **com ateste**.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado,

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Correlação com Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

9.1 Enquadramento legal

Trata-se de contratação de profissional que atua na área de treinamento, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei n. 14.133.

9.1.1 Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

9.1.2 Da notória especialização

Advogado, Mestrando em Direito no PPGD da UFBA, Professor, Pesquisador, integrante do Grupo de Pesquisa Historicidade do Estado, Direitos e Direitos Humanos da UFBA, do Grupo Transformações do Trabalho, Democracia e

Proteção Social e do Grupo de Estudo contra Práticas Discriminatórias da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia. Membro da Comissão de Advocacia Negra da OAB/BA.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9205279611312819>

9.1.2.1. Instrutor

O profissional indicado possui notória especialização, conforme comprova o currículo anteriormente mencionado e que acompanha a proposta. Ressalte-se que o profissional em comento tem amplo conhecimento do tema. Além disso, a proposta do curso foi desenhada para atender a necessidade de desenvolvimento de competências deste TRT.

9.1.3. Razão da Escolha

A indicação do instrutor, feita pelo Coordenador pedagógico, Juiz Luciano Martinez, e aprovada pela Desembargadora Ana Paola Diniz, Diretora da Escola Judicial, se deu em razão da expertise do instrutor a respeito do tema.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

10.1. O valor total da contratação é de R\$ 350,00 por 1 hora de atuação, estando o valor da hora-aula baseado na tabela da Enamat, conforme sugerido pela Escola Judicial.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela dotação a ser informada oportunamente pela Escola Judicial.

12. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

() Não

(x) Sim - discrimine a seguir:

Os cursos a distância contribuem sobremaneira para a capacitação dos servidores, o que traz economicidade e contribui para a sustentabilidade: economia de deslocamento e de consumo de papel.

13. DADOS PARA PAGAMENTO DO INSTRUTOR

RG: 08706352 20

CPF: 017.707.715-81

Dados bancários

Banco do Brasil

Agência 1602-0

Conta corrente 77133-3.

Pix: CPF – 017.707.715-81

Salvador, 02 de abril 2024.

ANA PAOLA SANTOS
MACHADO
DINIZ:28241

Assinado de forma digital
por ANA PAOLA SANTOS
MACHADO DINIZ:28241
Dados: 2024.04.03 08:43:15
-03'00'

Assinado eletronicamente

ANA PAOLA DINIZ

Escola Judicial

Integrante Requisitante